



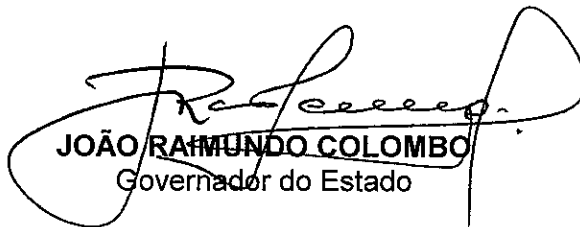
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0134/2013

MENSAGEM Nº 841

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de São Bernardino".

Florianópolis, 02 de maio de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

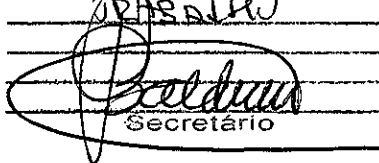
Lido no Expediente
32ª Sessão de 07/05/13

As Comissões de:

JUSTIÇA

SAÚDE

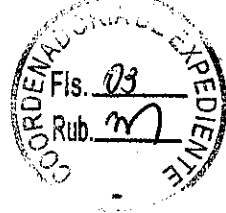
TRABALHO


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 02/05/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 52/13

Florianópolis, 02 de abril de 2013.


Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de São Bernardino, pelo prazo da cessão ate 31 de dezembro de 2016, o uso gratuito do imóvel onde se encontra instalada a EEB. São Bernardino, registrado sob o nº 2.230 no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 04098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por finalidade a implantação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social por parte da Secretaria de Estado da Assistência Social, em parceria com Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0134.3/2013

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de São Bernardino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de São Bernardino, até 31 de dezembro de 2016, o uso gratuito de uma área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel onde se encontra instalada a EEB São Bernardino, matriculado sob o nº 2.230 no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê e cadastrado sob o nº 04098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo a implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por parte da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, em parceria com o Município.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.



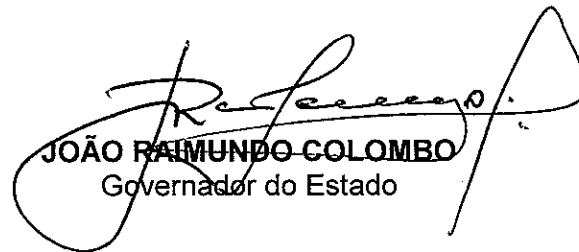
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

